



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289930

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2033726-57.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S/A, é agravado SPACE PUBLICIDADE AEREA LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2033726-57.2025.8.26.0000

Agravante: TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S/A

Agravado: SPACE PUBLICIDADE AEREA LTDA.

Autos em primeiro grau nº: 1036349-65.2018.8.26.0224

Juíza Prolatora da Decisão: Dra. MÔNICA SANDOVAL GONÇALVES BELFORT

7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos

VOTO Nº. 22728

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão de indeferimento do pleito de expedição de ofícios à SUSEP, à PREVIC e à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização). Pretensão de reversão. Cabimento. Jurisprudência deste Egrégio TJSP que tem admitido a expedição de ofícios a entidades gestoras para a obtenção de informações relativas à existência de previdência privada em nome das devedoras, mormente diante da dificuldade na localização de bens e ativos ou, ainda, de eventuais constrições realizadas serem insuficientes para saldar o débito exequendo. Providência em questão que, ademais, só pode mesmo ser obtida por meio da intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista o caráter sigiloso de que se revestem tais informações. Precedentes.

Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S/A** contra decisão que, nos autos da Ação de Execução, ajuizada em desfavor de **SPACE PUBLICIDADE AEREA LTDA. SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S/A**, indeferiu o pedido de expedição de ofícios à SUSEP, à PREVIC e à CNSEG.

Inconformada, recorre a exequente pretendendo a reforma do *decisum* ao fundamento de que não são todos os ativos que são

alcançados pelo sistema Sisbajud, que apesar de muito útil, somente busca aquilo que o devedor deixa disponível em contas de sua titularidade, não sendo possível verificar se os devedores possuem valores mantidos em planos de previdência privada complementar, o que apenas pode ser consultado mediante a expedição de ofício a Susep e CNseg.

Processado o recurso sem efeito suspensivo (fl. 42).

Não foi apresentada contraminuta.

É o relatório.

Passo ao voto.

Insurge-se a agravante, repita-se, por não se conformar com a deliberação proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, cujo teor reproduz-se a seguir:

“1. Fls. 282/287: além de se tratar de petição genérica, não há sequer indícios da existência dos créditos, pelo que indefiro a expedição dos ofícios. 2. Intime-se a exequente para que apresente manifestação útil, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Na hipótese de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int.” (fl. 288 dos autos originários).

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça tem admitido a expedição de ofícios a entidades gestoras, como as mencionadas (CNSeg e SUSEP), para a obtenção de informações relativas à existência de previdência privada em nome das devedoras, mormente diante da dificuldade na localização de bens e ativos ou, ainda, de eventuais constrições realizadas serem insuficientes para saldar o débito exequendo.

Ademais, a providência em questão só pode mesmo ser obtida por meio da intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista o caráter sigiloso de que se revestem tais informações.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Insurgência contra o indeferimento de expedição de ofícios à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, à CNSeg, BRASILPREV e PREVI - Possibilidade - Providências que, dado o sigilo assegurado a tais dados, dependem necessariamente da intervenção do Poder Judiciário - Decisão reformada - Eventual impenhorabilidade que deverá ser analisada em momento oportuno pelo Juízo a quo. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2131202-08.2019.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 23ª

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível;
Data do Julgamento: 16/11/2016; Data de Registro: 30/09/2019)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução de título extrajudicial. Requisição de informes junto à CONSEG e congêneres, para apuração sobre eventual aplicação pela parte executada em plano de previdência privada. Cabimento. Impossibilidade de a parte poder obter informes por instâncias próprias. Dever do Poder Judiciário de concorrer para a efetividade da prestação jurisdicional. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2118170-33.2019.8.26.0000; Relator (a): Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/07/2019; Data de Registro: 10/07/2019)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. INCONFORMISMO da Cooperativa exequente deduzido no Recurso. ACOLHIMENTO. Expedição de ofícios que se fazem necessários para possibilitar a localização de patrimônio em nome do executado. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO” (TJSP; Agravo de Instrumento 2098054-40.2018.8.26.0000; Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2018; Data de Registro: 27/09/2018)

“REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E BLOQUEIO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS) - CABIMENTO - DILIGÊNCIA QUE A PARTE NÃO PODE EFETUAR DIRETAMENTE - MEDIDA, ADEMAIS, QUE VISA ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DA EXECUÇÃO - PENHORABILIDADE OU NÃO DA QUANTIA EVENTUALMENTE LOCALIZADA E CONSTRIÇÃO QUE SOMENTE PODERÁ SER AFERIDA EM MOMENTO POSTERIOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2033778-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Paulo Roberto de Santana; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 12ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2016; Data de Registro: 02/05/2016)

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Expedição de ofício à Confederação Nacional das Seguradoras. Pesquisa sobre eventuais créditos relativos a planos de previdência privada. Admissibilidade. Medida visa a conferir efetividade à execução e obedece à ordem de preferência para a penhora. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2246225-36.2018.8.26.0000; Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional X - Ipiranga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2019; Data de Registro: 28/03/2019)

Destarte, de rigor a reforma do despacho objurgado, o que ora se faz para deferir o pedido de expedição de ofícios à SUSEP, à PREVIC e à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização), com vistas à verificação da existência de planos de previdência privada em nome do recorrido.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO** para deferir a expedição de ofícios à SUSEP, à PREVIC e à CNSEG, nos termos delineados na fundamentação.

MARCOS GOZZO
RELATOR